



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 1788 /2019

**CÂMARA MUNICIPAL
DE VISCONDE
DO RIO BRANCO**

PROTOCOLO Nº 3703
DATA ENTR 05/04/2019
HORÁRIO 13:37h5

RESPONSÁVEL

DISPÕES SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA
LEI Nº 13.722/2018 QUE TORNA
OBRIGATÓRIA A CAPACITAÇÃO EM
NOÇÕES BÁSICAS DE PRIMEIROS
SOCORROS DE PROFESSORES E
FUNCIONÁRIOS DE ESTABELECIMENTOS
DE ENSINO PÚBLICOS E PRIVADOS DE
EDUCAÇÃO BÁSICA E DE
ESTABELECIMENTOS DE RECREAÇÃO
INFANTIL, ESTABELECE A LEI SOB O SELO
"LUCAS BEALLI ZAMORA" E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Visconde do Rio Branco, do Estado de Minas Gerais, faz saber que povo do Município de Visconde do Rio Branco, por seus representantes, os vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. Tornam obrigatório o curso de primeiro socorros nas creches, escolas públicas e particulares do ensino básico, fundamental e médio.

Parágrafo primeiro – A capacitação de professores e funcionários será na proporção mínima de 1/3 de seu contingente, sendo ideal atingir todo o efetivo principalmente professores e funcionários que tenham contato direto com as crianças.

Art. 2º. Os profissionais serão se possível serão cedidos pela secretária de saúde e/ou pelo corpo de bombeiros militar de minas gerais, podendo também ser voluntariado com capacitação na área, sendo que estes profissionais poderão ser médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, policiais militares do corpo de bombeiros ou educadores profissionais que atuam na área.



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO **ESTADO DE MINAS GERAIS**

Parágrafo único – Como os profissionais serão funcionários efetivos ou contratados pelo executivo, convidado ou voluntariado, não será gerado nenhum tipo de custo ao executivo municipal.

Art. 3º. Os professores e funcionários das escolas poderão candidatar-se para participar do curso voluntariamente, já o profissional que ministra aulas em educação física deverá participar obrigatoriamente.

Art. 4º. Os cursos serão ministrados de acordo com o disposto no manual de primeiros socorros da ANVISA em parceria com a secretária de saúde e corpo de bombeiros militar.

Art. 5º. A carga horária de treinamento será determinada pela secretaria de educação, da saúde e pelo corpo de bombeiros militar.

Parágrafo único – A reciclagem do curso será feita a cada dois anos, ou antes, caso seja necessário.

Art. 6º. Os alunos receberão aulas de primeiros socorros na forma de atividades educativas e palestras que acontecerão durante o período letivo regulamentar.

Art. 7º. O curso ministrado a professores e funcionários participantes constará como extracurricular e será emitido certificado.

Art. 8º. Aos estabelecimentos de ensino será emitido o selo “Lucas Begalli Zamora” que poderá fazer uso publicitário do mesmo e da chancela oficial nas veiculações publicitárias em que promova seus serviços, produtos ou ações, sob a forma de selo impresso pela validade do treinamento de seus professores e funcionários, sendo renovado quando houver reciclagem do curso. O uso do selo estando vencido poderá acarretar penalidades.



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO **ESTADO DE MINAS GERAIS**

Art. 9º. O não cumprimento acarretará as instituições privadas:

- I – Advertência por escrito para regularização em 15 dias.
- II – Multa em valor a ser estipulado, sem prejuízo da obrigação da realização do curso, dobrando em caso de reincidência.
- III – cassação do alvará de funcionamento quando se tratar de escola ou creche particular.
- IV – Nas escolas públicas será atribuída falta grave passível de processo administrativo.

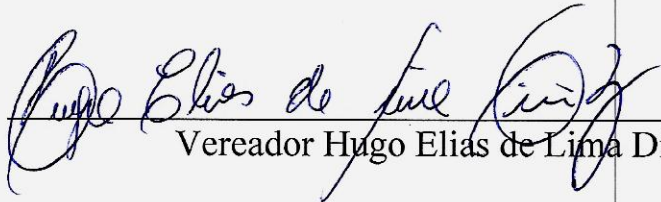
Art. 10º. As instituições deverão manter em toda sua dependência pessoal treinado durante todo período em que houver aulas, bem como em passeios externos, assim como kit de primeiro socorros e desfibriladores se possível.

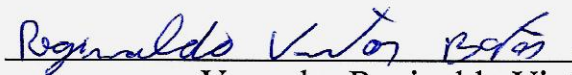
Art. 11º. Fica instituída a semana municipal de orientações de noções de primeiros socorros. Serão realizadas atividades todo ano no mês de setembro.

Art. 12º. As instituições terão 120 dias para se adaptarem a lei contando da data de sua publicação.

Art. 13º. O poder executivo deverá regulamentar esta lei no prazo de até 60 dias contados a partir da data de sua publicação.

Sala das Sessões Presidente Tancredo de Almeida Neves, 05 de abril de 2019.


Vereador Hugo Elias de Lima Diniz - SD


Vereador Reginaldo Victor Bastos - PT



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Justificativa

Para justificar o projeto bem como sua nomenclatura, temos a história do Lucas narrada abaixo. A família de Lucas iniciou um movimento que criou o interesse de que Câmaras de diversas cidades apresentem projetos com esse mesmo teor. Sua página na internet, "VAI LUCAS" conta até o presente momento com mais de 120 mil apoios, mostrando o empenho de uma mãe em transformar seu luto em uma luta que devemos todos abraçar em conjunto.

Há também o relato do professor Dr. José Martins Filho Pediatra, titular emérito de Pediatria da Unicamp, membro titular e ex-presidente da Academia Brasileira de Pediatria, quando compartilhou a campanha encabeçada por Alessandra, demonstrando seu total apoio a projetos como esse: "Há mães que mesmo perdendo um filho num trágico acidente de engasgo, continuam na luta e tentam minorar seu sofrimento lutando para que outras mães não sofram a mesma tragédia. Alessandra luta e eu a apoio integralmente. Vamos ver se conseguimos aprovar uma Lei para que todas as escolas, clubes e lugares em que as crianças freqüentam, tenham sempre alguém devidamente treinado para socorrê-las. É o mínimo que podemos fazer! Por isso quem me lê, se puder ajudar, fale com políticos, com juízes e até desembargadores e vamos ver se conseguimos emplacar esta Lei. Obrigado pela ajuda, pela atenção e por sua dedicação a esta nobre causa".

Muito se tem falado sobre cuidados na infância, sendo certo que a tenra idade é convidativa a novas brincadeiras e descobertas.

Lamentavelmente há vários relatos de acidentes envolvendo crianças, sendo certo que, em razão da idade há grande possibilidade de estarem envolvidas em atividades internas e externas das creches e escolas em que estudam. Foi o que aconteceu com Lucas.

Acidentes é hoje a principal causa de morte de crianças de 1 a 14 anos no Brasil. Todos os anos, cerca de 4 mil crianças dessa faixa etária morrem e outras 122 mil são hospitalizadas devido a acidentes. (dados do site Criança Seguros – www.criancasegura.org.br)

São muitas as vítimas de acidentes, violências contra a integridade física, traumatismos, ataques cardíacos, acidentes vasculares cerebrais, convulsões, alergias, desmaios, envenenamentos, queimaduras, intoxicações, asfixias, choques elétricos, ataques de animais peçonhentos, afogamentos, que padecem por horas à espera de atendimento médico especializado.

O problema poderia ser facilmente evitado caso as vítimas recebessem, em tempo hábil, o atendimento adequado que as técnicas mais simples dos primeiros socorros possibilitam. Ocorre que há poucas pessoas habilitadas a lidarem com uma situação de emergência, inclusive entre os profissionais que lidam com crianças.

Infelizmente, ao contrário do que ocorre em muitos países do primeiro mundo, no Brasil os primeiros socorros têm sido, por muitos, subestimados.



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

É muito importante que funcionários e professores das creches e escolas da Rede Pública Municipal e particular, tenham noções básicas de primeiros socorros, devido ao grande número de crianças com quem convivem diariamente.

Os primeiros socorros protegem a vítima contra maiores danos até a chegada de um profissional de saúde especializado. Se todos soubessem noções básicas de primeiros socorros muitas vidas poderiam ser salvas. A prestação de primeiros socorros não exclui a importância de um médico, mas o auxílio de um socorrista poderá ser a diferença entre uma recuperação rápida e sem seqüelas ou uma recuperação lenta e com seqüelas. A presença de um socorrista pode significar o início de uma ação de emergência que pode salvar a vida de uma pessoa.

Oferecer aos professores e funcionários das escolas um Curso de Primeiros Socorros poderá salvar muitas vidas nas escolas e em outros locais.

Não serão oneradas as instituições públicas, pois os cursos poderão ser ministrados por agentes da própria rede de saúde ou pelos Policiais do Corpo de Bombeiros.

O que se pretende com o referido projeto é permitir que situações de primeiros socorros ou simples acidentes sejam solucionados ou amenizados por quem esteja por perto, até que um profissional da área de saúde chegue ao local, evitando, dessa forma, que relatos como o acima mencionado, façam parte das estatísticas.

Dessa forma, muitas vidas serão salvas, sem que, com isso, seja um mérito, mas uma obrigação e a consciência de um dever cumprido.

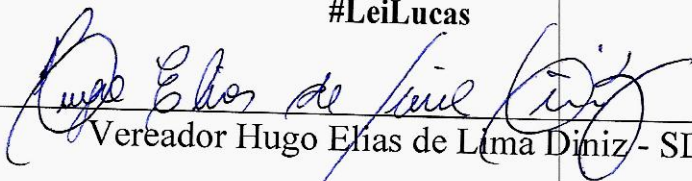
O selo "Lucas Begalli Zamora" foi criado como forma de homenagem a essa criança que teve sua vida ceifada tão precocemente, para que se possa incentivar que as creches e escolas da cidade ofereçam o treinamento aos profissionais e professores, evitando assim novas tragédias e para facilitar a visualização por parte de todos de que aquela instituição está com o treinamento de seus funcionários válido e em dia. Com essas medidas, será garantida às escolas e creches uma eficácia ainda maior nos serviços e zelos já oferecidos à população, fazendo com que mães, pais e responsáveis por alunos tenham maior tranquilidade e confiança nos profissionais que cuidam das crianças diariamente.

Será garantida também maior segurança por parte dos professores e profissionais das escolas e creches, que poderão saber como agir em caso de ocorrências com seus alunos.

Gostaríamos de contar com seu apoio para levar o projeto da Lei Lucas à aprovação pela Câmara de Vereadores de seu município, e assim contribuir para a segurança de todas as crianças.

Nesta justificativa em que peço aos nobres pares a aprovação deste importante projeto.

#LeiLucas


Vereador Hugo Elias de Lima Diniz - SD


Vereador Reginaldo Victor Bastos - PT